SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002370-61.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: Ana Claudia Carneiro e outro
Requerido: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA

JUSTICA GRATUITA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Os autores Ana Claudia Carneiro e Felipe Pastro de Oliveira requereram alvará judicial que os autorize a proceder à venda do veículo CHEV/SPIN 1.8 L, ano/modelo 2013, placas FGO 6466 que se encontra registrado em nome de André Luis de Oliveira, falecido em 06 de janeiro de 2015.

Juntaram documentos (fls. 04/15).

Às fls. 25, ofício da instituição financeira informando que o veículo encontra-se alienado e com duas parcelas das prestações atrasadas.

É o relatório.

Decido.

Diante das declarações de fls. 06 e 07, defiro os benefícios da justiça gratuita aos autores. **Anote-se.**

Acolho o pedido, nos termos desta sentença (transferência dos direitos, e não da propriedade do veículo).

Nomeio inventariante a requerente Ana Cláudia Carneiro, **independentemente de compromisso**, pois, ao tomar as providências aqui determinadas estará assumindo o *munus*, alertando-se desde já que o inventariante está sujeito as incumbências dos artigos 991 e 992, ambos do Código de Processo Civil, sob as penas da lei.

O falecido não deixou outros bens e, conforme certidão de óbito de fls. 14 o falecido era divorciado de Andreia Pastro, genitora de Felipe Pastro Oliveira, há época menor com 17 anos, atualmente maior, bem como, convivia em união estável, há época da morte, com Ana Cláudia Carneiro, ora autora, com quem não teve filhos.

Assim, resta demonstrado que Ana Cláudia era convivente do falecido e, Felipe seu filho, ambos sucessores do falecido.

Impossível transferir a propriedade do veículo, conforme requerido na inicial, pois há alienação fiduciária registrada, onerando o veículo, este pertence à credora fiduciária. Tendo em vista que o veículo é propriedade da instituição financeira, o pedido de expedição de alvará judicial para venda do veículo não pode ser deferido por meio da presente ação.

Entretanto, é possível, neste alvará, autorizar aos herdeiros, companheira e filho do falecido, a transferência dos direitos adquiridos pelo falecido decorrentes do contrato firmado

com a instituição financeira.

Anoto que a procuração de fls. 05, em nome de Felipe, está incompleta, pois apesar de constar "neste ato devidamente assistido por sua genitora Andréia", tal documento vem assinado apenas pela genitora (Andréia) e não por Felipe.

Tal irregularidade pode ser sanada, evitando maior demora, condicionando o alvará para a transferência dos direitos do falecido por conta do contrato mencionado à assinatura de ambos os autores neste pedido, tanto a inventariante (Ana Cláudia) quanto do filho, agora maior, Felipe.

Posto isso, **acolho o pedido (transferência dos direitos, não transferência da propriedade)**, resolvendo a questão no mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para autorizar a expedição de alvará, com prazo de um ano, em nome de ambos os autores, autorizando a transferência dos direitos adquiridos pelo falecido por conta do contrato mencionado no documento de fls 15.

Sem custas ou honorários de sucumbência, ante a concessão da gratuidade.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA